ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-921/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7718/2014
PROTOCOLO	:	1494188
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 001/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 010/2014**, celebrada pelo **Município de Ladário MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de combustível, derivados de petróleo, água para bateria e solução para bateria (Cláusula Primeira).

A Ata foi celebrada aos vinte e sete dias do mês de março de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato, que ocorreu em 14 de abril de 2014 (Clausula Segunda – 2.7).

Os preços registrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata (Cláusula Sexta – 6.1).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 21) e certificou:

"...os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que

instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, bem como o objeto pactuado na Ata de Registro de Preço encontram-se inserido nas Tabelas de Classificações de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas no artigo 15 § 3º ao 5º e 55 do Estatuto das Licitações (Lei Federal n. 8666/93)".

Conclui, então, no seguinte sentido:

"...pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013".

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 23) e consignou:

"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 240/243, este Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o inciso I "a", do artigo 120, e inciso I do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de

Registro de Preços celebrada pelo Município de Ladário MS, objetivando o registro de preços para aquisição de combustível, derivados de petróleo, água para bateria e solução para bateria.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar **regular e legal** o Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 010/2014** e a **Ata de Registro de Preços n. 001/2014**, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Ladário MS**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea *a,* da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) –pela **remessa dos autos à Inspetoria** competente para **permanecerem sobrestados** até o final da vigência da Ata;

3) – comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo

Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm